



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PROCESSO Nº. 13/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2017

A PREFEITURA DE ORLEANS torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, constituídos pelo **Decreto Municipal nº 4.050 de 02 de Janeiro de 2017**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na SALA/SETOR DE LICITAÇÕES, situada na sede da Prefeitura Municipal, rua XV de Novembro, 282, Centro, Orleans, SC, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO/POR ITEM**".

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais leis aplicáveis à espécie bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

a) Os envelopes contendo a Proposta e Documentos para Habilitação, para o objeto da presente licitação deverão ser protocolados até o dia 06/02/2017 às 09h00min, na Sala/Setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Orleans, na rua XV de Novembro, 282, Centro, Orleans, SC. Não haverá atendimento aos sábados, domingos, dias santos e feriados.

b) A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada no dia 06/02/2017 às 09h30min, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, na Sala/Setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Orleans, na Rua XV de Novembro, 282, Centro, Orleans, SC.

c) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do Pregão.

d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, salvo que ocorra algum fato que impeça de assim ser procedido, o que será constado em Ata e devidamente justificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

e) O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.**

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

2.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial; em regime de concordata ou falência; que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais; que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Orleans, SC; ou ainda, empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

2.3. Toda Documentação de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época e local pertinente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

2.5. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

2.6. Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade com foto e instrumento público de procuração ou instrumento particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, mais o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor. Em sendo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado de Microempreendedor Individual);

2.6.1. A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

2.6.1.1. Se for sanável o ponto em desacordo com o item anterior, poderá ser corrigido na Sessão Pública;

2.7. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

2.8. O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos;

2.9. Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No local e data estipulado no preâmbulo deste edital, os representantes das empresas interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar junto ao Pregoeiro, devidamente munidos dos documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e demais documentos relacionados a seguir:

a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;

- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

- **No caso de Microempreendedor individual, apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual, expedido pelo site www.portaldoempreendedor.gov.br**

b) Tratando-se de Representante Legal:

- Documento de identidade de fé pública com fotografia;

- Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, obrigatoriamente com firma reconhecida ou Carta de Credenciamento (**conforme Anexo III**).

- Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

- **No caso de Microempreendedor individual, apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual, expedido pelo site www.portaldoempreendedor.gov.br**

3.1.1. O licitante que for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **Certidão Simplificada**, atualizada, original ou cópia autenticada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC), cuja ausência não impedirá o credenciamento da licitante.

3.1.2. Ao licitante que for Microempreendedor Individual fica dispensado de apresentar comprovante de sua condição desde que já tenha apresentado o Certificado de Microempreendedor Individual no credenciamento.

3.1.3. Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – **Anexo IV** do Edital. A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, fac-símile *e-mail* da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

3.2. Os documentos exigidos nas letras “a” e “b” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Orleans, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

3.3. A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregão deverá entregar os documentos solicitados nos itens **3.1** em um terceiro envelope, no Setor de Licitações, juntamente com o Envelope da Proposta e o Envelope da Habilitação, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03 – Documentos de Credenciamento**.

3.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões os representantes das proponentes que estiverem devidamente credenciados.

3.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior deste Pregão (Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

3.5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.6. A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção insanável de qualquer dos documentos exigidos, impossibilitará o credenciamento e implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

4.2. Os envelopes de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DE ORLEANS
PROCESSO 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017
LICITANTE:
CNPJ:
TELEFONE:
EMAIL:

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE ORLEANS
PROCESSO 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017
LICITANTE:
CNPJ:
TELEFONE:
EMAIL:

4.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

4.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.2. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.3.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais e/ou serviços, objeto da presente licitação.

4.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.5. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO/POR ITEM**.

V - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I, deste edital, devendo obrigatoriamente ser digitada ou impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e/ou "fac-símile" e/ou endereço eletrônico, preferencialmente em papel timbrado, em uma única via com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante da licitante devidamente identificado.

5.2. A proposta poderá ser apresentada através do Sistema Betha Auto Cotação gravado em uma mídia eletrônica (pen drive ou cd) (opcional) no Envelope da Proposta juntamente com uma via impressa, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital e deverá obrigatoriamente conter:

a) a **identificação do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes do **Anexo I** do presente edital, informando as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) o **preço unitário e total por item**, expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) o **número do item ofertado** que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do **Anexo I** deste edital;

d) o **prazo de validade da proposta** será de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

e) o **prazo do contrato** será **até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

5.3. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem. Não podendo ser inferior a 12 meses a contar da data de entrega;

5.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.5. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s), sendo de responsabilidade da licitante o pagamento de eventuais indenizações ou verbas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e etc.

5.6. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

5.7. Na hipótese prevista no subitem 5.6, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua legitimidade de representação por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

5.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.9. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

VI - DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na sessão pública do Pregão será lavrada ata da Sessão Pública circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;

6.1.1. A ata da Sessão Pública circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio presente e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados;

6.2. Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro;

6.2.1. Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;

6.2.2. Será lavrada ata da Sessão Pública a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento;

6.3. O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

6.4. Somente será admitida a saída e retorno de representante da sala desde que devidamente motivado e autorizado pelo Pregoeiro.

6.5. A saída de representante da Sessão Pública, sem autorização do Pregoeiro, subentende-se como abandono/desistência de participação do certame.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES.

7.1. A Sessão terá início no local e data estipulados neste Edital, onde será realizado o **credenciamento dos interessados ou de seus representantes**, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e entrega dos demais documentos exigidos conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2. Após a etapa de Credenciamento e verificação da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, as propostas serão abertas e analisadas pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, quanto à sua aceitabilidade, conforme:

- a) Se o objeto ofertado é compatível com o objeto descrito no Edital e com as formalidades dele;
- b) Se o preço cotado na proposta escrita está excessivo de acordo com os preços praticados no mercado;
- c) Se o preço cotado na proposta escrita está inexequível de acordo com os preços praticados no mercado;

7.2.1. Será enfatizada a análise da letra “a” do item anterior (objeto e formalidades), sendo observadas as letras “b” e “c” quando flagrantes, ou seja, de fácil percepção;

7.3. Será desclassificada a proposta da licitante que:

7.3.1. Estiver expressa de forma omissa, incompleta ou incorreta, impedindo a identificação do item licitado;

7.3.2. Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital;

7.3.3. Conflitarem com a legislação em vigor;

7.4. Não serão consideradas para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital;

7.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e total, será considerado o preço unitário; e ocorrendo divergência entre o valor expresso por extenso e em algarismo, será considerado o valor expresso por extenso;

7.6. O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria sessão pública, principalmente àquelas formais;

7.7. Na apreciação das propostas o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido na ata da sessão pública, sob pena de desclassificação;

7.7.1. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) e/ou prospecto(s), quando solicitada(s), ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou haver entrega de amostra(s) para análise fora das especificações técnicas previstas no **Anexo I** deste Edital, a proposta da licitante será desclassificada, estando sujeita às penalidades e sanções previstas neste Edital e legislação vigente;

7.8. Depois de verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para cada um dos itens objeto da presente licitação, os respectivos valores ofertados e a marca;

7.9. Participarão dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço;

7.10. Caso existam empates e diversas empresas dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais;

7.11. Caso não houver, no certame, pelo menos três propostas escritas de preços classificadas, conforme o subitem 6.12, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, classificará as melhores propostas em até o máximo de 03 (três), exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances (até o 3º menor preço);

7.12. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos credenciados das licitantes classificadas. Tais lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, de forma razoável, sendo que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada;

7.12.1. O Pregoeiro convidará os credenciados das licitantes a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor;

7.12.2. A oferta de lances deverá ser efetuada pelo valor total bruto para todos os licitantes;

7.12.3. Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.12.4. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio;

7.12.5. Caso não se realizem mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, podendo registrar os menores preços de cada licitante classificado à etapa de lances, mesmo superiores ao menor preço final, devendo estes constarem em Ata da Sessão Pública para sanar eventuais problemas futuros e, se necessário for, a negociação;

7.12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da(s) rodada(s) posterior (es) de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva;

7.12.7. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.13. O encerramento da 1ª parte da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances:

7.13.1. Caso o licitante que tenha proferido o lance mais bem classificado NÃO SEJA microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas com ele EMPATADAS, as propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, cujos últimos lances sejam até 5% superiores ao melhor preço;

7.13.2. Será oportunizado ao licitante mais bem classificado entre os empatados, observado o item 7.13.1, apresentar proposta inferior ao preço vencedor, situação que, uma vez concretizada, importará na adjudicação do objeto licitado em seu favor;

7.13.3. Na hipótese do licitante mais bem classificado entre os empatados não apresentar proposta inferior ao preço vencedor da etapa de lances, serão convocados, se houverem, remanescentes dentre os empatados, respeitada a ordem classificatória, para exercitarem o mesmo direito;

7.13.4. Caso não haja novas propostas pelos licitantes considerados empatados visando superar o preço originalmente ofertado pelo licitante vencedor da primeira etapa de lances, a este será adjudicado o objeto licitado;

7.14. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades e sanções constantes deste Edital e legislação vigente;

7.15. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante;

7.16. O Pregoeiro poderá, a seu critério, estipular parâmetros ou percentuais sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, bem como o tempo de oferecimento de lances;

7.16.1. Durante etapa de lances, o pregoeiro poderá, a seu critério, alterar o decréscimo mínimo estipulado no item anterior.

7.17. Declarada encerrada a etapa competitiva (todos os participantes declinarem da formulação de lances) e classificadas as propostas, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.17.1. O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preços;

7.17.2. Se a oferta não for aceitável, mesmo após a tentativa de negociação, o Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o credenciado para que seja obtido preço melhor;

7.19. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO/POR ITEM**, desde que atendida as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

7.20. Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenada as propostas, imediatamente serão abertas pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1. O Envelope de Habilitação deverá conter os documentos abaixo elencados:

8.2. Para habilitação de empresas cadastradas junto a Prefeitura de Orleans na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Orleans;

a.1) Para suprir a documentação vencida, relacionada no Certificado de Registro Cadastral – CRC, deverá(ão) ser entregue(s) o(s) documento(s) hábil(eis) em original; ou cópia autenticada por cartório; ou cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais; ou exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial; ou cópia autenticada por servidor público municipal;

8.3- Para habilitação de empresas NÃO cadastradas junto ao Município de Orleans, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, Certificado de Microempreendedor Individual, e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado no caso de ser apresentado no credenciamento).

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).

e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União, Fazenda Federal (referente à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários); Estadual e Municipal, da sede do licitante.

f) Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)* – CRS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) *Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (Qualificação econômico-financeira)*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4. Além dos documentos acima mencionados deverá ser entregue:

a) Toda empresa interessada a concorrer as linhas ofertadas deverão solicitar a Secretaria de Educação uma declaração comprovando que o contratado reconhece os trajetos solicitados.

b) Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*) – modelo de uso facultativo – **Anexo V** do Edital.

c) Alvará de Licença para Funcionamento do estabelecimento, expedida pelo município sede.

- d)** CRLV – Registro como veículos de passageiros (registro como veículo de passageiros ou misto utilitário, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.
- e)** Autorização do Órgão Estadual – DETRAN – (Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.
- f)** Habilitação dos condutores dos veículos, conforme art.138 inciso II.
- g)** Certificado de Inspeção Semestral – Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas cintos de segurança e outras exigências.
- h)** Declaração que se responsabiliza civilmente pelos serviços contratados, por prejuízos e danos que venham a causar aos alunos, aos empregados, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, depois de comprovada sua negligência, imperícia ou imprudência.
- i)** Declaração de que submete à fiscalização da Prefeitura Municipal de Orleans, no que diz respeito ao comportamento dos motoristas, situação dos veículos e demais itens pertinentes aos serviços
- j)** Declaração de que os veículos atendem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente aqueles constantes dos artigos 136 e 138, dispositivos legais estes, que serão fielmente cumpridos sob as penas da Lei.
- k)** Declaração de disponibilidade de Apólice de Seguro Obrigatório DPVAT, de acordo com o que estabelece a Lei.
- l)** Declaração de habilitação dos motoristas a serem empregados nos serviços de transporte dos alunos, em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n. 9.503/1997.
- m)** A Secretária de Educação através de pessoas/ servidores a ser designados, efetuará vistorias nos veículos a fim de comprovação da veracidade do item (declaração CTB).Em caso de não cumprimento será desclassificado e o contrato anulado, podendo responder civil e criminalmente.
- 8.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, conforme Lei Complementar nº 147/2014.
- 8.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 8.6.** Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

8.6.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

8.6.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.7. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

8.9. O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02 inciso, bem como acórdão TCU 1758/2003, poderá efetuar o saneamento dos documentos de habilitação, quando for o caso.

8.10. O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no setor de Licitação da Prefeitura de Orleans ou no site da Prefeitura no endereço eletrônico: www.orleans.sc.gov.br

8.11. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, passando a fazer parte integrante do processo.

IX - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma Anexo I.

9.2. Deverá cumprir o calendário Escolar definido pela Secretaria de Educação.

X - DO PAGAMENTO

10.1. A administração pública efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material/serviço com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

10.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

10.3. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: o NÚMERO DO ITEM desta licitação e a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado.

10.4. Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Para concorrer as linhas ofertadas no transporte escolar municipal de Orleans/2017, todos os requisitos exigidos em lei vigente de transporte escolar deverão ser atendidas integralmente.

11.2. Os valores licitados serão por km rodados estabelecidos em teto máximo conforme as linhas geográficas.

11.3. Todo contratado ficará com total responsabilidade do transporte escolar na sua rota de trabalho cumprindo pontualmente os horários estabelecidos pelas unidades escolares.

11.4. Cada linha ficará obrigatório o cadastro do condutor na secretaria de Educação como o responsável habilitado, de tal linha. Ficando proibido a rotatividade de condutores por terceiros em que não esteja devidamente cadastrado. Cada linha deverá ter somente um condutor cadastrado.

11.5. A licitação compreende o km licitado, com isso ficará claro que todos os estudantes da rede pública de ensino terão seu transporte garantido conforme sua necessidade específica, observadas questões de segurança ao motorista e passageiros.

11.6. A configuração de preços foram estabelecidos conforme os blocos abaixo:

- a)** Bloco A – Ônibus – 45 lugares
- b)** Bloco B – Micro Ônibus – 28 lugares
Vans – 15 lugares
- c)** Bloco C – Veículos Populares – 5 lugares

11.7. A manutenção do veículo é estritamente de responsabilidade do contratado.

11.8. As empresas deverão apresentar semestralmente o certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas cintos de segurança e outras exigências, na Secretaria de Educação.

11.9. O transporte escolar é exclusivamente para estudantes das redes de ensino público, ficando proibido o transporte de quaisquer pessoas estranhas no veículo escolar, inclusive carona ou cobrança de tarifa.

11.10. Nestes termos, não poderá ser efetuado o transporte de outras pessoas no veículo escolar além dos alunos e, eventualmente, seu acompanhante se necessário.

11.11. Toda a documentação necessária do condutor e do veículo conforme sua legalidade deverão ser apresentadas semestralmente à Secretaria de Educação para a devida fiscalização sob a pena de multa prevista no próprio contrato.

11.12. Também compete a administração municipal adotar as medidas necessárias no caso de a empresa terceirizada não se adequar nas exigências legais, como a rescisão do contrato administrativo.

11.13. Também recomenda-se que conste no respectivo edital que a falta de apresentação da documentação pertinente importa em não habilitação para fins de participação no certame licitatório.

11.14. O veículo deverá estar identificado horizontalmente com a faixa de identificação “ESCOLAR”, nas laterais e parte traseira do veículo.

11.15. O veículo deverá oferecer assento individualizado para cada aluno necessariamente que possa atender com qualidade o transporte escolar na linha licitada, com cinto de segurança anexos ao banco e afixação da autorização respectiva na parte interna do veículo, em local visível, sendo que não é permitido superlotação dos veículos de transporte escolar, já que vedado o transporte de passageiros em pé.

11.16. Os Condutores deverão estar devidamente habilitados conforme a categoria da condução do devido veículo.

11.17. O veículo deverá possuir tacógrafo.

11.18. Todos os veículos de transporte escolar deverão apresentar documentação de alvará autorizando o transporte coletivo emitida pela delegacia regional, bem como a comprovação da habilitação dos condutores dos veículos conforme sua categoria.

11.19. Autorização de Transporte coletivo emitida pela Delegacia Regional

11.20. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

11.21. Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação."

11.22. A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.2. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas;

12.3. Até o 2º (segundo) dia útil, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório;

12.4. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Central da Prefeitura de Orleans, localizado à Rua XV de Novembro, n. 282, Centro, Município de Orleans, SC, CEP 88.870-000, devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal para interposição, sob pena de não conhecimento da impugnação.

12.5. As dúvidas encaminhadas eletronicamente deverão ser endereçadas exclusivamente para o endereço: licitacao@orleans.sc.gov.br, devendo constar a identificação da empresa e/ou cidadão solicitante;

12.6. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame;

12.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços;

12.8. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;

12.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

12.10. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.11. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

- 12.12.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.13.** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitalizada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;
- 12.14.** O recurso deverá ser protocolado, preferencialmente, junto ao Protocolo Central da Prefeitura de Orleans, localizado à Rua XV de Novembro, n. 282, Centro, Município de Orleans, SC, CEP 88.870-000, devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal, sob pena de não conhecimento.
- 12.14.1.** À parte que interpuser recurso por meio de fax símile, e-mail ou outro meio, deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste;
- 12.15.** O recurso será recebido pelo Pregoeiro e será processado conforme determina a Lei 10.520/02;
- 12.16.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;
- 12.17.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação;
- 12.18.** A ocorrência de recursos de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida em lei.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Em não sendo interposto recurso ou se interposto não for provido, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à autoridade competente para a sua homologação.

XIV - DO CONTRATO

- 14.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias.

XV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações subsequentes.
- 15.2.** A rescisão do contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se as sanções previstas na legislação de regência.

XVI - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.2. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao à execução do contrato.

17.3. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

XVIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

XIX - DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

19.1. A fiscalização, aceitação e rejeição dos produtos adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 78/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.
- 79/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.
- 80/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.
- 81/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.

XXI - DAS SANÇÕES

21.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas as sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

I – Advertência;

II – Multa:

- a)** 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b)** 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;
- c)** de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

21.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

21.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito a Prefeitura de Orleans/ Setor de Licitações, mediante requerimento, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. A Prefeitura de Orleans poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Prefeitura de Orleans, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

22.5. Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos interessados, que devem solicitar pelo e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br.

22.6. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

22.7. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos, operando os efeitos da preclusão quanto a eventuais recursos e/ou impugnações sobre o presente instrumento convocatório.

22.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Orleans, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as controvérsias judiciais decorrentes deste certame.

22.9. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, nos dias úteis, da Segunda à Sexta, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min



horas, pelo fone (48) 3886.0100, (48) 3886-0131, (48) 3886-0109 pelo email: licitacao@orleans.sc.gov.br ou pelo site www.orleans.sc.gov.br.

Orleans - SC, 18 de Janeiro de 2017.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROCESSO Nº 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2017

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(s)

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	200	DIAS	LINHA BRUSQUE- RIO LARANJEIRAS-ORLEANS (VESPERTINO) (14418)	310,8000	62.160,00
2	200	DIAS	LINHA RIO GLÓRIA FURNINHAS- RIO DAS FURNAS-ORLEANS (VESPERTINO) (14419)	481,0000	96.200,00
3	200	DIAS	LINHA RIO HIPÓLITO -BOA VISTA-RIO NOVO-ORLEANS (VESPERTINO). (14420)	407,0000	81.400,00
4	200	DIAS	LINHA RIO PINHEIROS ALTO- RIO PINHEIROS BAIXO-TAIPA-SERRARIAS-ORLEANS.(VESPERTINO) (14421)	444,0000	88.800,00
5	200	DIAS	LINHA SÃO GERÔNIMO-ORLEANS-(MATUTINO) (14422)	148,0000	29.600,00
6	200	DIAS	LINHA SÃO GERÔNIMO.-ORLEANS- (VESPERTINO). (14423)	148,0000	29.600,00
7	200	DIAS	LINHA NOVA ORLEANS- ORLEANS-CORRIDAS(MATUTINO) (14424)	148,0000	29.600,00
8	200	DIAS	LINHA SESMARIA- NOVA ORLEANS- CORIIDAS-ORLEANS(MATUTINO). (14425)	222,0000	44.400,00
9	200	DIAS	LINHA RIO BELO-ORLEANS (MATUTINO) (14426)	148,0000	29.600,00
10	200	DIAS	LINHA BARRA DO RIO NOVO- ORLEANS (MATUTINO). (14427)	148,0000	29.600,00
12	200	DIAS	LINHA PINDOTIBA- ORLEANS (MATUTINO) (14429)	222,0000	44.400,00
13	200	DIAS	LINHA PINDOTIBA- ORLEANS (VESPERTINO) (14430)	222,0000	44.400,00
14	200	DIAS	LINHA PINDOTIBA..-ORLEANS (NOTURNO) (14431)	222,0000	44.400,00
15	200	DIAS	LINHA TIRÃO CUMPRIDO-ORLEANS (VESPERTIDO) (14432)	310,8000	62.160,00
16	200	DIAS	LINHA TIRÃO CUMPRIDO.-LOTEAMENTO PARAÍSO-(VESPERTINO) (14433)	148,0000	29.600,00
17	200	DIAS	LINHA ORATÓRIO ALTO- ORLEANS (VESPERTINO) (14434)	185,0000	37.000,00
18	200	DIAS	LINHA ORATÓRIO BAIXO- ORLEANS(VESPERTINO) (14435)	185,0000	37.000,00
19	200	DIAS	LINHA SESMARIA- NOVA ORLEANS- CORRIDAS (VESPERTINO) (14436)	222,0000	44.400,00
20	200	DIAS	LINHA NOVA ORLEANS-ORLEANS (VESPERTINO) (14437)	148,0000	29.600,00
21	200	DIAS	LINHA CENTRO-BAIRROS-SANTOS SPRÍCIGO-SERRARIAS-BARRACÃO-MATUTINO-VESPERTINO (14438)	222,0000	44.400,00
22	200	DIAS	LINHAS TRÊS BARRAS-MALACARIA-ESTRADA GERAL(MATUTINO E VESPERTINO) (14439)	162,8000	32.560,00

23	200	DIAS	LINHA SANTA CLARA- ORLEANS- MARGEM DIREITA (14440)	30,0000	6.000,00
24	200	DIAS	LINHA SANTA CLARA -PINDOTIBA-MARGEM DIREITA (MATUTINO) (14441)	27,0000	5.400,00
25	200	DIAS	LINHA CHAPADÃO-BRUSQUE-RODEIO-BRUSQUE (VESPERTINO, MATUTINO) (14442)	290,0000	58.000,00
26	200	DIAS	LINHA FURNINHAS-BARRACÃO (MATUTINO E VESPERTINO). (14443)	290,0000	58.000,00
27	200	DIAS	LINHA SESMARIAS-PALMEIRAS E ORATÓRIO (VESPERTINO E MATUTINO) (14444)	185,0000	37.000,00
28	200	DIAS	LINHA- BACHIO-ORÁTORIO (MATUTINO E VESPERTINO) (14445)	185,0000	37.000,00
29	200	DIAS	LINHA RIO LARANJEIRAS-RIO NOVO-ORLEANS(MATUTINO E VESPERTINO). (14446)	150,0000	30.000,00
30	200	DIAS	LINHA-TAPERINHA-CACHOEIRA FEIA-PINDOTIBA (MATUTINO E VESPERTINO) (14447)	240,0000	48.000,00
31	200	DIAS	LINHA VARGINHA- PALMEIRA BAIXA- MORRO DO GATO-PINDOTIBA (VESPERTINO E MATUTINO) (14448)	240,0000	48.000,00
32	200	DIAS	LINHA BARRACÃO- VILA NOVA- RIO PINHEIROS (MATUTINO E VESPERTINO) (14449)	212,0000	42.400,00
33	200	DIAS	LINHA RIO HIPOLITO-ARROIO DOS BUGRES-BOA VISTA-CAFUNDÓ (MATUTINO E VESPERTINO). (14450)	250,0000	50.000,00
34	200	DIAS	LINHA RODEIO DA ANTA- RIO CARLOTA-BARRACÃO (MATUTINO E VESPERTINO) (14451)	228,0000	45.600,00
35	200	DIAS	LINHA CENTRO LOT. TOTOTO-COLONINHA-BARRO VERMELHO (MATUTINO E VESPERTINO) (14452)	240,0000	48.000,00
36	200	DIAS	LINHA TAIPA- SERRARIAS- RIOS PINHEIROS (MATUTINO E VESPERTINO). (14453)	330,0000	66.000,00
37	200	DIAS	LINHA- VOADOR-MINADOR-CHAPADÃO-BRUSQUE (VESPERTINO E MATUTINO) (14454)	342,0000	68.400,00
Total Geral ----->				8.537,4000	1.707.480,00

ANEXO II
PROCESSO Nº 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017
"Modelo de Proposta de Preços"

À
PREFEITURA DE ORLEANS

Item	Qtde	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr.Unit.	Vlr. Total

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fac-simile: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Local e data:

Assinatura/Carimbo



**ANEXO III
PROCESSO N° 13/2017**

PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2017

“Modelo de Carta de Credenciamento”

**À
PREFEITURA DE ORLEANS**

PROCESSO 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2017.

OBJETO:

A _____(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, credencia como seu representante o Sr. _____(nome e qualificação), CPF N° _____ e CI N° _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

_____, em ____ de _____ 2017.

**_____
NOME E ASSINATURA (COM FIRMA RECONHECIDA)
REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO IV

PROCESSO 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2017

“Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra “f” do item 3.1.1 do Edital de Pregão Presencial nº **1/2017**, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO V
PROCESSO Nº 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2017

“Modelo de Declaração de que a licitante cumpre o disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local e data,

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO VI
PROCESSO Nº 13/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1/2017

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. Num contrato.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA DE ORLEANS E A EMPRESA NomeContratado NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO TipoContrato.

Contrato que entre si celebram o PREFEITURA DE ORLEANS, Estado de Santa Catarina sito à Rua XV de Novembro, 282, Centro, Orleans inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, neste ato representada pelo Senhor **JORGE LUIZ KOCH**, PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa NomeContratado, com sede à EnderecoContratado inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJContratadoCPFContratado neste ato representada por seu representante legal Senhor NomeRespContratado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. **13/2017**, PREGÃO PRESENCIAL Nº. **1/2017**, homologado em 00/00/0000, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Objeto contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, PREGÃO PRESENCIAL, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: TipoContrato

3.1 O município de Orleans reserva-se o direito de, em comum acordo com a contratada, alterar o itinerário, aumentar ou diminuir o percurso, suprimir ou acrescentar rotas escolares, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Para efeito de alteração de itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de rotas escolares, a contratante, emitirá onde conterà:

3.3 Data de alteração do itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de linhas escolares;

3.4 A alteração de itinerário, aumento ou diminuição do percurso, supressão ou acréscimo de linhas escolares com os respectivos locais de embarque(origem) e desembarque (local destino);

3.5 Os quilômetro a serem aumentados ou diminuídos;

3.6 Quando houver aumento ou diminuição de percurso (quilometragem) de determinada linha escolar, os cálculos terão como base os custos variáveis do quilômetro rodado/dia da planilha apresentada.

3.7 Das Obrigações da Contratada.

3.7.1 A contratada deste certame licitatório se obriga a chegar defronte a última escola do roteiro, com cinco (05) minutos de antecedência ao início das aulas.

3.7.2 Os serviços deverão ser executados em dias de atividades escolares no ano letivo, operando nas linhas escolares conforme especificadas.

3.7.3 A contratada se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços aqui contratados, deverá em tempo hábil, providenciar suprimento, contratando outros veículos nas mesmas condições dos contratados, cujas despesas, no caso correrão por sua conta.

3.7.4 A contratada se obriga a manter o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados nos veículos automotores de vias terrestres, atualizando no que se refere ao seu pagamento. É de integral responsabilidade da contratada a integral reparação de danos pessoais ou morais a que der causa.

3.7.5 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela proponente na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material/serviço não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de fornecimento dos serviços é parcelado, e terá vigência de DataAssinatura á DataVencimento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

6.2 - O início deve ser imediato a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

78/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.

79/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.

80/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.

81/2017 – 06.01.2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 – Manutenção do Transporte Escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - O material/serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

8.2 - No caso de não aceitação do material/serviço pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

10.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA DE ORLEANS poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 10.1.1.

10.1.3 - Advertência

10.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA DE ORLEANS.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. **JORGE LUIZ KOCH** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na execução do serviço;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à prestação dos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pela contratação do seguro obrigatório (Seguro DPVAT) para os veículos que prestarem serviços a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Orleans, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ORLEANS, DataExtensoAssinatura.

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

NomeContratado
Representante Legal

Testemunhas:

1

2

ANEXO VII

LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

**CAPÍTULO XIII
DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.